Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
717
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0003858-55.1997.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **MAVEL MAGÉ VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 662/664, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 665/666** – Certidões de intimação.
2. **Fl. 668** – MP não se opondo às habilitações indicadas à fl. 646, item "b", bem como opinando pelas prestações de contas do Síndico de fls. 650/656. Por fim, informou que aguarda a vinda do quadro geral de credores.
3. **Fls. 670/671** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório quanto a procedência das informações contidas à fl. 655, o atendimento do requerido no item "b" de fl. 664 e a intimação do Síndico, caso seja positiva a certificação do item 1, da referida decisão. Por fim, determinou a publicação do edital de que trata o artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/45.
4. **Fls. 673/675** – Ofício solicitando informações a respeito da presente falência e resposta por e-mail.

TJRJ MAG CV01 202103376361 11/05/21 13:09:57140069 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
718
Carimbado Eletronicamente

5. **Fl. 676** – Ato ordinatório remetendo os autos à digitação.
6. **Fls. 678/680** – Publicação do edital de que trata o art. 75, do DL nº 7.661/45.
7. **Fls. 682/715** – Fazenda Municipal de Magé/RJ informando a existência de créditos fiscais em face da Massa Falida.

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa o Síndico o julgamento da habilitação de crédito nº 0001928-26.2002.8.19.0029, **possibilitando a apresentação e consolidação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (anexo 1)**, já que todos os créditos fiscais já foram informados às fls. 342/349 (index 451/452), 401 (index 525), 682/715 e a habilitação de crédito nº 0003859-40.1997.8.19.0029 foi recentemente julgada extinta, sem resolução do mérito.

Prosseguindo, **o Síndico irá postular o cumprimento integral da r. decisão de fls. 670/671**, com a realização das diligências elencadas nos itens 1, 2, 3 e 4, importantes para o avanço do processo falimentar.

Quanto à publicação do edital de que trata o art. 75, do DL nº 7.661/45 (fls. 678/680), o Síndico irá requerer seja certificado pelo cartório quanto à existência de impugnação em face daquele.

Por fim, **nada a prover com relação à petição de fls. 682/715**, eis que o crédito da Fazenda Municipal de Magé/RJ já se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores em anexo.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida, localizado no anexo 1.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
719
Carimbado Eletronicamente

b) **<u>pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 670/671</u>, com a realização das diligências elencadas nos itens 1, 2, 3 e 4, importantes para o avanço do processo falimentar.**

c) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de impugnação em face do Edital publicado à fl. 680, nos termos do art. 75, do DL 7661/45.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Mavel Magé Veículos, Peças e Acessórios Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312